

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.424, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à alínea *a* do inciso III do §1º do art.1º do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020:

“Art. 1º.....

.....
III - Prazos:

a) Reembolso: até 36 (trinta e seis meses) com carência máxima até 12 (doze) meses após o fim do estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Em meio a esse contexto caótico, destacam-se como especialmente vulneráveis os profissionais liberais. Afinal, uma vez que não têm salários fixos, em virtude da paralisação da economia, encontram-se subitamente incapazes de exercer suas atividades e, consequentemente, sem renda.

Pensando neles, decidimos elaborar esta emenda, que tem o intuito de estabelecer a carência para o pagamento do crédito em até 12 meses após o fim do estado de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Assim, como não sabemos por quanto tempo a pandemia ainda irá perdurar, permitiremos que as linhas de financiamento sejam pagas de maneira tempestiva, de modo proporcional à duração da pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20843.54879-92